

CONTRATO Nº 014/2021.01 SESA

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ATRAVES DA SECRETARIA DA SAÚDE COM A EMPRESA MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Crateús, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à A. Cel. Zezé, 1.114, Centro, Crateús – Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, através da Secretaria da SAÚDE, neste ato representado pelo respectivo Ordenador de despesas o Sr. Thiago Viana da Silva, infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA, com endereço Av. Floriano Peixoto, N.º 39 – Bairro: Centro - Cidade: Tamboril – Estado: Ceará – CEP 63.750-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 11.093.169/0001-50, representada por Lisleno de Deus Martins, , portador do CPF nº 041.715.793-25, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2021 SESA, conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 014/2021 SESA, realizado com base nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde do Município de Crateús, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE APARELHOS COM PLANOS DE LINHA E INTERNET MÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE, parte integrante deste processo.

2.2- O regime será de execução indireta com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). Sendo pago mensalmente o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura, até 18 (dezoito) de Setembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através dos Serviços;

4.3- Caso os serviços sejam aprovados pela Secretaria CONTRATANTE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Crateús-CE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 09.09. 10.301.0171.2038 – FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE SAUDE DA ATENCAO BASICA - PROG. SAUDE DA FAMILIA – Fonte de Recursos - 214.2100.00 - Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - COVID, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA OITAVA - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços do objeto deste termo de referência deverão ser executados e concluídos em até 18 (dezoito) de setembro de 2021, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria CONTRATANTE da Prefeitura Municipal de Crateús-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

9.1. Deverá ser prestada assistência técnica dos equipamentos em todas as unidades definidas pela Secretaria Municipal da Saúde aos equipamentos locados, sem custo adicional em relação ao preço contratado.



9.2. Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva

9.3. A Contratada, no cumprimento da garantia, deverá:

9.3.1. Providenciar a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;

9.3.2. Arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias nas ações sob sua responsabilidade;

9.3.3.2. Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos, sempre que for necessário;

9.4. Os equipamentos deverão ser entregues, de acordo com a quantidade solicitada, no local indicado, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão de ordem de serviço. Não sendo cumprido esse prazo, a contratada estará sujeita às sanções previstas em contrato.

9.5. Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.), em português

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria da Saúde, conforme o acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo órgão contratante.

11.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

11.3. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade do produto fornecido, objeto do presente Instrumento, respondendo por qualquer falha, procedendo à regularização sempre que necessária;

11.3. A CONTRATADA deverá zelar e garantir a qualidade do objeto do contrato, observando as especificações definidas pela CONTRATANTE.

11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria CONTRATANTE de Crateús-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria CONTRATANTE de Crateús-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

13.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

14.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Secretaria Municipal da Saúde de Crateús e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição



indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

16.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús-CE.

16.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria CONTRATANTE de Crateús-CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO


18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crateús-Ce, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

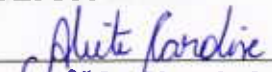
Crateús – Ce, 18 de Março de 2021.



Thiago Viana da Silva

Ordenador de Despesas da Secretaria de
Saúde
CONTRATANTE


MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA
LTDA
Lisleno de Deus Martins
CPF 041.715.793-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: Aluete Fardine
CPF/MF: 673.139.813.68.

02. 
Nome: Aika Romais
CPF/MF: 010 950 863 48



ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	68681 - VINTE APARELHOS CELULARES COM PLANO TELEFÔNICO E DE INTERNET (20 APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES EM PRIMEIRO USO, TIPO SMARTPHONE, PROCESSADOR MÍNIMO 1,3, GHZ, COM NO MÍNIMO ENTRADA PARA UM CHIP, SISTEMA OPERACIONAL IOS OU ANDROID, TELA MÍNIMA 5.0 POLEGADAS, LOCALIZAÇÃO VIA GPS, BATERIA MÍNIMO 2.600 MAH, MEMÓRIA MÍNIMO RAM 1.0 GB, MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA 8GB, CONECTIVIDADE DE 3G E 4G, WLAN: WIFI 802.11 OU SUPERIOR. COR PRETA OU CINZA, PROTETOR DE TELA, CAPA DE PROTEÇÃO DO APARELHO NA COR PRETA, CARREADOR PADRÃO BRASILEIRO COM CABO, COM PLANO DE LINHA TELEFÔNICA E INTERNET MÓVEL COM NO MÍNIMO 2GB QUE ATENDA AO USO NA SEDE E NOS DISTRITOS DE CRATEÚS –CE	MÊS	06	POSITIVO	R\$ 2.900,00	R\$ 17.400,00
					VALOR TOTAL R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)	